

## INFORMATIVO

NÚMERO DE EMBARQUES – DISTINÇÃO ENTRE USUÁRIOS DO VALE-TRANSPORTE E COMUM - ARTIGO 7º, II, DO DECRETO Nº 58.639/2019 – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA ISONOMIA E DA LEGALIDADE - MANDADO DE SEGURANÇA Nº 2053469-63.2019.8.26.0000 (02/05/2019)

Servimo-nos do presente para informar que, não obstante a medida liminar do Mandado de Segurança nº 2053469-63.2019.8.26.0000 tenha sido indeferida, os associados e filiados ao SEAC-SP, que se utilizam do vale-transporte, podem usufruir do mesmo número de embarques que os usuários comuns.

Isso porque o Desembargador Alex Zilenovski, ao analisar o Agravo Interno interposto pelo SEAC-SP para tentar reverter o indeferimento da liminar, argumentou pela ausência de interesse recursal, na medida em que, em 26 de março de 2019, nos autos do Mandado de Segurança nº 0013074-63.2019.8.26.0000, foi deferida medida liminar determinando que a Administração Pública se abstenha de efetuar cobrança de tarifa de transporte em valor superior ao pago pelos usuários em geral, bem como se abstenha de promover diferença de tratamento dado ao número de embarques nos ônibus para usuários de vale-transporte, distinguido estes dos usuários comuns.

Assim, o Desembargador entendeu que a decisão proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 0013074-63.2019.8.26.0000 é extensiva a todos os usuários, de modo que o SEAC-SP já teria atingido seu objetivo, visto que a Administração Municipal se encontra impossibilitada de tratar de forma diferenciada os usuários comuns dos usuários de vale-transporte quanto ao número de embarques.

A decisão anexa a este Informativo, portanto, pode ser utilizada para afastar eventual inviabilização da fruição isonômica quanto ao número de embarques.

Caso restem dúvidas a respeito do tema, permanecemos à disposição para saná-las.